

Lei n.º 90

A Câmara Municipal de Jacarandá decreta:

Art. 1.º Fica o Subor. Pto. Prefeito Municipal autorizado a despende a importância de cento e cinquenta mil reis para o auxílio a Banda de Música de Camburá.

Art. 2.º É aberto o necessário crédito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, Acta das Sessões em 15 de Junho de 1922.-(aa) Clarindo Gomes Chaves - Juvenio Rosa - José Gasparino - José Teófilo - Mario Carlos de Carvalho.

Registrada na data supra - Eu Joaquim Pereira, de Camburá - Secretário da Câmara o recebi.

Lancamos a Lei n.º 90 de 15 de Junho de 1922.

Jacar., 18 de Junho 1922.

J. G. Lacerda, prefeito.

Lei n.º 91

A Câmara Municipal de Jacarandá decreta:

Art. 1.º Fica elevado a thantos mil reis mensaes o subsidio do Prefeito Municipal.

Art. 2.º Para occorrer a esse augmento de despesas, fica aberto o necessario credito pela verba "Eventuales".

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Acta das Sessões em 15 de Junho de 1922.

(aa) Clarindo Gomes Chaves - José Rodriguez Teófilo

Ulysses Guimarães
80

Jesuíno Rosa - José Gasparino - Mário Carlos de Carvalho.
Registrado na mesma data retro. Em Jacarizópolis de
Leandro. Assentado da Câmara o escrevi.

Sancciono a lei n.º 91 de 15 de junho de 1922.
Jacariz., 18 de junho de 1922.
S. G. Lusa, prefeito.

Lei n.º 94.

A Câmara Municipal de Jacarizópolis decreta:

Art. 1.º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir pela verba que julgar conveniente, o crédito extraordinário de cento e oitenta mil reis mensales para acorrer as despesas com instrução publica no Município, contando-se desde o mez de maio ultimo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario em Sala das sessões em 15 de julho de 1922. José Rodrigues Pençeira - Jesuíno Rosa - Celso de Jesus Leão - Mário Carlos de Carvalho.

Sancciono a lei n.º 92 de 15 de julho 1922.
Jacariz., 20 de julho 1922.
S. G. Lusa, prefeito.